



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

PROJETO DE LEI 245/2022 - Mesa Diretora - Altera as atribuições dos cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar 2 na Câmara Municipal de Itapeva.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 26 / 12 / 2022

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>HRLP</u>	RELATOR: <u>MAZINHO</u>	DATA: <u>07/02/23</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 50 16 / 02 / 23

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4821 / 23

6050
Em 2.ª Disc. e Vot. 23 23 / 02 / 23

Autógrafo N.º 07 : / /

Ofício N.º: 68 em 24 / 02 / 23

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 10 / 03 / 23

OBSERVAÇÕES

Finalizado
13/02/23



02
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Projeto de Lei nº 245/2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Desde o ano de 2009 o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vinha reiterando recomendação para que a Câmara Municipal de Itapeva promovesse uma reestruturação a fim de reduzir o número excessivo de cargos comissionados, que representavam, à época, 75% dos cargos ocupados no Legislativo Municipal.

Para tanto, inúmeras providências foram tomadas no decorrer dos anos pelas gestões que nos antecedeu, com a promoção de concursos públicos, redução do número de assessores e, mais recentemente com a alteração da escolaridade dos assessores.

Todavia, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aludidas alterações não foram suficientes. Conforme Relatório de Fiscalização relativo ao exercício de 2021 da Câmara Municipal de Itapeva, datado de 1º de setembro de 2022, os cargos de assessor parlamentar constantes no quadro funcional do Legislativo são desprovidos de características próprias de cargos de provimento em comissão.

A Presidência consultou o Departamento Jurídico desta Casa de Leis acerca do apontamento do TCE/SP, recebendo como orientação através do Parecer Jurídico nº 229/2022 que *“entende-se viável a realização de nova reforma na lei para o fim de tornar mais explícitas e evidentes as características dos cargos de assessor parlamentar que permitem o provimento em comissão, nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal”*.

Assim, visando atender os apontamentos levados a efeito, é dever desta Mesa oferecer ao superior juízo do Plenário o presente projeto de lei para alterar as atribuições dos cargos de assessor parlamentar 2, criados pela Lei nº 3.949/2016.

A iniciativa de projetos desta natureza é de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara, motivo pelo qual estamos cumprindo uma de nossas atribuições administrativas, mediante a apresentação do presente projeto, instrumento legal, necessário e hábil a possibilitar a adequação pretendida pelo Tribunal.

Ante o exposto, contamos com o apoio irrestrito e unânime de todos os vereadores para aprovação, promovendo assim a criação dos referidos cargos

Respeitosamente,
MESA DIRETORA



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 245/2022

Autoria: MESA DIRETORA

Altera as atribuições dos cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar 2 na Câmara Municipal de Itapeva.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º A alínea “b” do inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.949/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

II. (...)

(...)

b) Atribuições: realizar atividades de assessoria política em assuntos afetos à área de atuação do vereador; assessorar o vereador na definição de metas e estratégias a serem adotadas em sua atuação; assessorar na elaboração de planos e projetos de trabalho bem como na execução e andamento dos mesmos; representar o gabinete em eventos internos e externos, quando determinado pelo vereador; estabelecer o intercâmbio de informações e reivindicações da população que deverão orientar e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos através de projetos de lei, indicações, moções, requerimentos, dentre outros; manter compromisso político e fidelidade às diretrizes estabelecidas pelo vereador que assessorar, estando à disposição de forma ininterrupta, de segunda a domingo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 21 de dezembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES
1ª SECRETÁRIA

RONALDO PINHEIRO
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 015/2023

Referência: Projeto de Lei nº 245/2023 - "Altera as atribuições dos cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar 2 da Câmara Municipal de Itapeva."

Autoria: Mesa Diretora

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei em que pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapeva alterar as atribuições dos cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar 2, presentes na alínea "b", do inciso II, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.949/2016.

Segundo a mensagem, a alteração visa atender a recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que tem apontado irregularidades quanto aos cargos comissionados da Câmara Municipal, em especial com o fim de tornar mais explícitas e evidentes as características dos cargos que permitem o provimento em comissão.

O projeto foi protocolado na Secretaria desta edilidade e despachado para leitura em Plenário. Após a leitura foi encaminhado às Comissões Permanentes e submetido a este departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto à apreciação de seus aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Neste contexto, compete salientar que a emissão de parecer por este departamento jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica aqui exarada não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força

04
mf

044
mf



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para a análise dos Edis.

É o breve relato.

Quanto à iniciativa legislativa, segundo o artigo 26, I, da Lei Orgânica Municipal é da Mesa Diretora da Câmara Municipal a competência para dar início a projetos que criem ou extingam cargos de sua estrutura administrativa:

Art. 26 – À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I – propor projetos que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

Destarte, sendo a Mesa o órgão competente para criar e extinguir cargos, também detém competência para dar início a projetos que alterem as atribuições dos respectivos cargos, conforme se pretende com a proposta em tela.

Deste modo, não há no projeto de lei vício de iniciativa.

No tocante a competência legislativa material, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Ao tratar do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, o município, através da Câmara, exerce sua competência constitucional para legislar sobre assunto local. Deste modo, não há vício de competência que possa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

prejudicar a propositura em apreço.

Também quanto ao conteúdo material, não se verifica a presença de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Conforme já relatado, o projeto visa adequar o quadro de pessoal da Câmara Municipal às recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual manifesta entendimento de que as atribuições dos cargos de assessoria parlamentar devem evidenciar com maior clareza as características dos cargos que permitem o provimento em comissão.

Assim, apresentado por autor legalmente competente e atendendo a orientações do órgão fiscalizador, o projeto não infringe normas constitucionais ou infraconstitucionais, configurando-se como instrumento adequado para formalizar a modificação que se pretende realizar no quadro de pessoal.

Deste modo também quanto ao conteúdo material, o projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou legalidade que possa macular sua apreciação e aprovação.

Ante o exposto, estando ausentes vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, seja em sua forma ou matéria, opina-se para que o Projeto de Lei nº 245/2022, receba parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 10 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA
RODRIGUES VIEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA
RODRIGUES VIEIRA
Razão: Eu sou o autor deste documento

Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica

OS
mf



06
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00006/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 245/2022

Ementa: Altera as atribuições dos cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar 2 na Câmara Municipal de Itapeva.

Autor: Mesa Diretora

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de fevereiro de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

**DÉBORA MARCONDES SILVA
FERRARESI**
MEMBRO

Handwritten stamp:
DÉBORA MARCONDES
Doutora em Direito
Câmara Municipal Itapeva

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO

**LUCIMARA WOOLCK SANTOS
ANTUNES**
MEMBRO



07
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 007/2023

PROJETO DE LEI 245/2022

Altera as atribuições dos cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar 2 na Câmara Municipal de Itapeva.

Art. 1º A alínea “b” do inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.949/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

II. (...)

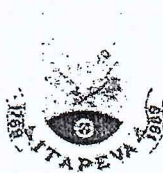
(...)

b) Atribuições: realizar atividades de assessoria política em assuntos afetos à área de atuação do vereador; assessorar o vereador na definição de metas e estratégias a serem adotadas em sua atuação; assessorar na elaboração de planos e projetos de trabalho bem como na execução e andamento dos mesmos; representar o gabinete em eventos internos e externos, quando determinado pelo vereador; estabelecer o intercâmbio de informações e reivindicações da população que deverão orientar e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos através de projetos de lei, indicações, moções, requerimentos, dentre outros; manter compromisso político e fidelidade às diretrizes estabelecidas pelo vereador que assessora, estando à disposição de forma ininterrupta, de segunda a domingo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 24 de fevereiro de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 68/2023

Itapeva, 24 de fevereiro de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 6ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
6/2023	221/22	Dr Mario Tassinari	DISPÕE sobre o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências.
7/2023	245/22	Mesa Diretora	Altera as atribuições dos cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar 2 na Câmara Municipal de Itapeva.
8/2023	01/23	Débora Marcondes	Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências
9/2023	06/23	Dr Mario Tassinari	Altera dispositivo da Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo; da Lei 3.805/15, que dispõe sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo; da Lei 4.003/17, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências
10/2023	229/22	Tarzan	Reconhece o modo de vida e as expressões artísticas das periferias como manifestação cultural do Município Itapeva/SP.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

PODER EXECUTIVO**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LEI Nº 4. 821, DE 06 DE MARÇO DE 2.023**

ALTERA as atribuições dos cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar 2 na Câmara Municipal de Itapeva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "b" do inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.949/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

II. (...)

(...)

b) Atribuições: realizar atividades de assessoria política em assuntos afetos à área de atuação do vereador; assessorar o vereador na definição de metas e estratégias a serem adotadas em sua atuação; assessorar na elaboração de planos e projetos de trabalho bem como na execução e andamento dos mesmos; representar o gabinete em eventos internos e externos, quando determinado pelo vereador; estabelecer o intercâmbio de informações e reivindicações da população que deverão orientar e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos através de projetos de lei, indicações, moções, requerimentos, dentre outros; manter compromisso político e fidelidade às diretrizes estabelecidas pelo vereador que assessora, estando à disposição de forma ininterrupta, de segunda a domingo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 06 de março de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 4. 822, DE 06 DE MARÇO DE 2.023

DISPÕE sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município.

Art. 2º O cordão de girassol de que trata o art. 1º desta lei deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no Anexo Único desta

lei.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol.

§ 2º. Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

I- Supermercados;

II- Bancos;

III- Farmácias;

IV- Bares;

V- Restaurantes;

VI- Lojas em geral;

VII- demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este § 2º.

§ 3º. A utilização do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Prefeito Cícero Marques, 06 de março de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 4. 823, DE 06 DE MARÇO DE 2.023

ALTERA dispositivo da Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo; da Lei 3.805/15, que dispõe sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo; da Lei 4.003/17, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art.1º-A, na lei 2.973/09, com a seguinte redação:

"Art.1º-A. O cargo de agente fiscal de trânsito, criado pelo art. 1º, inciso XII, desta Lei, possuirá as seguintes atribuições:

I- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas, no âmbito de suas atribuições, executando a fiscalização do



10
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 245/2022**, que “*Altera as atribuições dos cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar 2 na Câmara Municipal de Itapeva.*”, foi aprovado em 1ª votação na 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de fevereiro de 2023, e, em 2ª votação na 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de março de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA

Oficial Administrativo